Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023 | Ano VI | Edição nº 1420

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2

Atos de Pessoal 44

Atos 44

Convocação 45

Licitações e Contratos 46

Despachos 46

Despacho de Julgamento 47

Homologação / Adjudicação 52

Contratos 56

Aviso de Licitação 56

Outros Atos 57

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 – ENSINO FUNDAMENTAL

"Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras".

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO II
Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

I - Classes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Projetos Pedagógicos no campo de atuação do Ensino Fundamental, relativos à vaga docente de Professor de Ensino Fundamental, caso haja aulas.

CAPÍTULO III
Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº 06/2023 e nº 07/2023, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 29 de setembro de 2023 e 17 de novembro de 2023, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO IV
Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando professor cedido ao Município por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando professor de Ensino Fundamental Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 6º - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;

b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.

b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.

c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.

d) Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 1 (uma) e 5,0 pontos, quando 2 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o

curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2020 até 30/06/2023), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 (meio) ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens “a, b, c” (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens “e” e “f” (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 24/11/2023.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 27/11/2023, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 28/11/2023.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

Seção I

Do Direito de retorno do professor adido

Art. 7º - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório, para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

Art. 8º - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe livre, na atribuição referente ao ano letivo de 2023, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe livre, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**17:45**	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

Seção II

Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

Art. 9º - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**17:55**	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

Seção III

Da Remoção

Art. 10 - A escolha por Remoção no Ensino Fundamental, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**19:00**	Escolha por Remoção no Ensino Fundamental, caso haja vaga.

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§2º - O docente sem sede de exercício não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seção IV

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 11 - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental**, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos. A atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
04/12/2023 EMEF Eliazar Braga	**19:00**	Atribuição de Classes para o Ensino Fundamental, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos.

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental,** caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2024 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção "ex officio" durante o ano letivo de 2024 e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
08/12/2023 SME	**18:30**	Atribuição de classe e/ou aulas para o professor Adido, na unidade escolar sede, do Ensino Fundamental, caso haja necessidade**.**

c) **Atribuição de Classe no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, incluindo os professores cedidos ao município; somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2023 SME	**19:00**	Escolha de Classe no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2023 SME	**19:30**	Escolha de Classe no Ensino Fundamental em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 11/12/2023 às 10h. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

d) **Atribuição para o Professor Efetivo sem sede** – Titular de Emprego de Professor do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
13/12/2023 SME	**19:00**	Atribuição para o Professor Efetivo sem sede.

Parágrafo Único: A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição "ex officio". Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2024. Caso não haja neste momento classe livre ou em substituição, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2024.

e) **Atribuição de Classe no Ensino Fundamental para o professor sem sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e

horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
14/12/2023 SME	**19:00**	Escolha de Classe no Ensino Fundamental para o professor sem sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
14/12/2023 SME	**19:30**	Escolha de Classe no Ensino Fundamental para o professor sem sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor sem sede que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 14/12/2023 às 10:00. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 12 - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada em Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Fundamental

Art. 13 – Nos termos da Lei Complementar n° 3.117, de 29/11/2013, os professores de Ensino Fundamental cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-

atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Fundamental está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Ensino Fundamental que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;

b) Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

II - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral

Período Integral: das 07:00 às 15:00.

III - Ensino Fundamental – EJA:

a) Período da manhã: das 07:00 às 12:00;

b) Período da noite: das 18:00 às 22:00.

Art. 14 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e EJA diurno:

Segunda-Feira: das 18:00 às 20:00.

II - Ensino Fundamental – EJA noturno:

Terça-feira das 09:00 às 11:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I – Segunda-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;

b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II – Quarta-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;

b) Tarde: das 14:00 às 16:00;

c) Noite: das 18:00 às 20:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§3º Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 23/02/2024, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 23/02/2024, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – *"período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho".*

Art. 15 – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário da classe atribuída.

Art. 16 - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental - EJA, será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Ensino Fundamental - EJA diurno: de segunda-feira à sexta-feira das 11:00 às 12:00, (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Ensino Fundamental - EJA noturno: de segunda das 07:00 às 12:00 (totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o professor da EJA que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo público, deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE), em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 17 - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 18 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 19 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 20 - O professor de Ensino Fundamental, quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar do Professor de Ensino Básico Especialista e Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada ou poderá descontar do Banco de Horas, conforme Decreto nº4583 de 01 de agosto de 2018; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desde que não acarrete prejuízos pedagógicos.

Art. 21 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 22 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e

horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 24- Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 25 - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A atribuição de Carga Suplementar será definida por Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 26 - Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2024, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2024 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2025 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 27 - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

Art. 28 - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 29 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 30 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 31- O professor efetivo poderá realizar Substituição Esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

Art. 32 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 03/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 23 de novembro de 2023.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – EDUCAÇÃO INFANTIL

"Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras".

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO II
Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação referente à classe e/ou aulas a serem atribuídas, o seguinte âmbito da Educação Municipal:

I - Classes da Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II); e,

II - Projetos Pedagógicos no campo de atuação relativo à vaga docente de Professor de Educação Infantil, caso haja aulas.

CAPÍTULO III
Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº. 06/2023 e nº. 07/2023, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 29 de setembro de 2023 e 17 de novembro de 2023, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO IV
Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção e/ou substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos.

Art. 6º - Os titulares de emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) No campo de atuação efetivo ao professor do município: 0,01 por dia.

b) No campo de atuação em substituição na rede municipal: 0,001 por dia.

c) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.

d) Professor titular da educação infantil que atuou em substituição anual no ensino fundamental: 0,01por dia.

e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 01 (um) e 13,5 pontos, quando 02 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 01 (um), e 16,0 pontos, quando 02 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2020 até 30/06/2023), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens "a, b, c" (máximo de 14 pontos), bem como, aos itens "e" e "f" (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 24/11/2023.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 27/11/2023, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§7º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 28/11/2023.

§8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§9º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução a ser

publicada em janeiro de 2024.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção

Seção I

Do Direito de retorno do professor adido

Art. 7º - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

Art. 8º - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe livre, na atribuição referente ao ano letivo de 2023, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe livre, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**17:45**	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

Seção II

Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

Art. 9º - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**17:55**	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seção III

Da Remoção

Art. 10 - A escolha por Remoção na Educação Infantil, caso haja vaga ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**18:00**	Escolha por Remoção na Educação Infantil, caso haja vaga.

§1º O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor, ou desistir da remoção**.**

§ 2º O docente sem sede de exercício, não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.

Seção IV

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 11 - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes para a Educação Infantil**, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos. A atribuição será conduzida pela Diretora da Unidade Escolar que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
04/12/2023 EMEF Eliazar Braga	**18:00**	Atribuição de Classes para a Educação Infantil, já incluídos os adidos (Seção I e II) e os removidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) **Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil,** caso haja necessidade. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2024 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas classes livres, quando houver; e classe em substituição de docente efetivo afastado, por transferência opcional ou por intermédio de remoção "ex officio" durante o ano letivo de 2024 e ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
08/12/2023 SME	**18:00**	Atribuição de classe e/ou aulas para o professor que ficou Adido, na unidade escolar sede, da Educação Infantil, caso haja necessidade**.**

c) **Atribuição de Classe na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2023 SME	**18:00**	Escolha de Classe na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2023 SME	**18:30**	Escolha de Classe na Educação Infantil em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 11/12/2023 às 10 horas. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) **Atribuição para o Professor Efetivo sem sede** – Titular de Emprego de Professor da Educação Infantil, para o ano letivo de 2024 que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
13/12/2023 SME	**18:00**	Atribuição para o Professor Efetivo sem sede.

Parágrafo Único: A opção do professor efetivo sem sede ocorrerá de acordo com a classificação geral. Havendo classe livre, essa será oferecida ao melhor classificado que poderá declinar, caso haja mais classificados na lista, pois a demanda de classes livres deve ser atendida nessa fase, por livre escolha ou por intermédio de atribuição "ex officio". Em caso de recusa, a classe livre será atribuída compulsoriamente ao último classificado. Após o término da atribuição das classes livres, serão oferecidas as classes em substituição para o ano letivo de 2024. Caso não haja neste momento classe livre ou em substituição, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2024.

e) **Atribuição de Classe na Educação Infantil para o professor sem sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, somente será permitida a Troca Temporária de período, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
14/12/2023 SME	**18:00**	Escolha de Classe na Educação Infantil para o professor sem sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
14/12/2023 SME	**18:30**	Escolha de Classe na Educação Infantil para o professor sem sede ou que fixou sede em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo Único: O professor sem sede que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 14/12/2023 às 10:00. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato SED).

CAPÍTULO VI
Da Atribuição Durante o Ano

Art. 12 - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado durante o ano letivo será regulamentada em Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil

Art. 13 – Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Educação Infantil cumprirão a seguinte jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores da Educação Infantil está determinado, de acordo com o período de atendimento das unidades escolares. Poderá haver alteração no horário de trabalho do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares que funcionam em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

I - Período da manhã: das 07:00 às 12:00;

II - Período da tarde: das 12:30 às 17:30.

Art. 14 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

Quarta-Feira: das 18:00 às 20:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das Unidades Escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I - Quarta-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II - Segunda-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;
b) Tarde: das 14:00 às 16:00;
c) Noite: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 23/02/2024, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 23/02/2024, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V – *"período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho".*

Art. 15 - O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) da Educação Infantil será cumprido de acordo com a seguinte determinação:

I - Período da manhã**:** de segunda à sexta-feira: das 07:00 às 07:30 e das 11:30 às 12:00 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais);

II - Período da tarde: de segunda à sexta-feira: das 12:30 às 13:00 e das 17:00 às 17:30 (1 hora por dia, totalizando 5 horas semanais).

Parágrafo Único - Poderá haver alteração no Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar do professor de Educação Infantil que atua nos Distritos, Assentamentos e Unidades Escolares em prédios compartilhados, em virtude dos horários de transporte escolar dos alunos e peculiaridades locais.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 16 – A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 17 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 18 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 19 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 20 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 22 - Ao docente titular de emprego que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego municipal que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 23 - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A atribuição de Carga Suplementar será definida por Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 24 - Em relação à Carga Suplementar, atribuída durante o ano de 2024, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§2º - O professor titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O professor que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2024 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2025 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 25 - As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 26 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 27 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 28 - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo.

Art. 29 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas à mesma.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial as Resoluções nº. 04/2022 e nº. 01/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 23 de novembro de 2023.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA

"Dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras".

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas detrabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO II
Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação às aulas da disciplina específica relativas à vaga docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.).

CAPÍTULO III
Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com as Circulares nº. 06/2023 e nº 07/2023 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em 29 de setembro de 2023 e 17 de novembro de 2023, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO IV
Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, os interessados em remoção, em ampliação da jornada, em permanência da ampliação de jornada, em desistência da ampliação de jornada e em substituição esporádica, serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando P.E.B. II cedido ao Município, por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando P.E.B.E. Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.

Art. 6º - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I – Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;

b) Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao município quanto ao professor municipal: 0,01 por dia.

b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.

c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando professor municipal): 0,001 por dia.

d) Ocupante da função de suporte pedagógico: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para cada ausência por hora, com perda de remuneração.

III – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Outra Licenciatura Plena, além da exigida para o cargo/emprego: 5,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, acompanhados de Histórico Escolar, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

b) Outra Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu) do currículo de Educação Básica, além da exigida para o cargo/emprego, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 01 (uma) e 5,0 pontos, quando 02 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

c) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

d) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) Cursos nas Áreas da Educação Básica, Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/2020 até 30/06/2023), quando formarem bloco de 30 horas: 0,5 ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

f) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º – A Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total, frequência, e aprovação no curso em questão, devendo ser anexado o histórico acadêmico.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos itens aos itens "c" e "d" (máximo de 16 pontos), referentes a titulação, conforme disposto acima.

§3º - Os cursos com mínimo de 100 horas poderão ser utilizados para formarem os blocos de 30 horas, até no máximo 5 blocos e valendo 0,5 pontos cada bloco, enquanto estiverem em conformidade com o prazo estabelecido para a Contagem de Pontos.

§4º - Os cursos enviados para cadastramento para Contagem de Pontos seguirão sempre a indicação do professor na Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade do professor a opção de escolha do item a ser considerado, quando houver mais de uma possibilidade de alocação do referido curso.

§5º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§6º - A classificação dos Professores será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras e nas Unidades Escolares em 24/11/2023.

§7º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 27/11/2023, das 7:30 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§8º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 28/11/2023.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§10 - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resoluçãoa ser publicada em janeiro de 2024.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

Seção I

Do Direito de retorno do professor adido

Art. 7º - O professor que permaneceu adido atuando em substituição terá retorno compulsório para a sede de origem, devendo aguardar a fase de atribuição na unidade escolar sede.

Art. 8º - O professor que ficou na condição de adido, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, na atribuição referente ao ano letivo de 2023, poderá optar por retornar para a sua sede de origem, caso haja vaga.

§1º Caso o professor adido, que atuou em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, não opte por retornar para a sede de origem, perderá a garantia de direito de retorno.

§2º A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**17:45**	Direito de retorno do professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, retornar para a sua sede, caso haja vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seção II

Do Professor adido que não teve direito de retorno para a sede de origem por não haver vaga

Art. 9º - O professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe/aulas livre, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga, terá direito de optar por outra sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor adido ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**17:55**	Atribuição de sede ao professor que ficou na condição de adido em 2023, em outra unidade escolar, em classe/aulas livres, que não teve direito de retorno para a sede de origem, por não haver vaga.

Seção III

Da Remoção

Art. 10 - A escolha por Remoção no Ensino Básico Especialista, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 SME	**19:00**	Escolha por Remoção no Ensino Básico Especialista, caso haja vaga.

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor; ou desistir da remoção.

§2º - O docente sem sede de exercício não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

§3º As escolas que tiverem professores adidos em seu quadro docente, estarão impedidas de repor o professor que, eventualmente, se remover para outra unidade escolar, pois a demanda da escola é insuficiente para o quadro docente existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Seção IV

Da Atribuição de sede para o professor sem unidade escolar definida como sede.

Art. 11 - A atribuição de sede para o professor sem unidade escolar definida como sede, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
29/11/2023 EMEF Eliazar Braga	**19:30**	Atribuição de sede para o Professor de Ensino Básico Especialista sem unidade escolar definida como sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor pela sede ocorrerá de acordo com a classificação. Caso não haja neste momento sede para atribuir, o docente efetivo sem sede deverá aguardar decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre o local e o horário de atuação em 2024.

Seção V

Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 12 - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede,** já incluídos os adidos (Seção I e II), os removidos de cada Unidade Escolar e os que não tinham uma unidade escolar definida como sede, sendo que a atribuição será conduzida pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá conforme especificado nos quadros abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2023 EMEF Eliazar Braga	**18:00**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede, já incluídos os adidos (Seção I e II), os removidos de cada Unidade Escolar e os que não tinham uma unidade escolar definida como sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - O professor deverá escolher a jornada inicial na sua sede. Caso não preencha todas as aulas deverá na etapa seguinte completar sua jornada em outra unidade escolar.

§ 2º - O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação até 14/12/2023 às 10:00. O professor que tiver acúmulo público em outro município ou na rede estadual deverá anexar documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato da SED).

b) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada,** obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
11/12/2023 SME	**19:00**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.

c) **Escolha do Professor de Ensino Básico Especialista Adido, caso haja necessidade.** O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2024 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas aulas livres, quando houver, ou em substituição de docente efetivo afastado, durante o ano letivo de 2024.

Data/ Local	Horário	Evento
12/12/2023 SME	**18:00**	Atribuição ao Professor Adido de Ensino Básico Especialista, caso haja necessidade.

d) **Atribuição de Aulas na Unidade Escolar Sede para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2023**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
15/12/2023 SME	**8:00**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2024, caso haja aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Intenção de Ampliação de Jornada no ano de 2024**, casa haja aulas, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
15/12/2023 SME	**10:00**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou por Intenção da Ampliação de Jornada no ano letivo de 2024.

Parágrafo Único: Considerando a Lei Municipal 3.117/2013, o servidor que tiver a jornada ampliada, poderá optar pela redução para a jornada de ingresso, mediante manifestação no ato de inscrição para atribuição de classe e aulas e a redução se efetivará no início de cada ano letivo, por ocasião da atribuição inicial, sendo defeso a redução no decorrer do ano letivo.

f) **Atribuição de Aulas no Ensino Básico Especialista em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, incluindo os professores cedidos ao município; somente será permitida a Troca Temporária, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
15/12/2023 SME	**14:00**	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
15/12/2023 SME	**14:30**	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária, deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal de Educação, até 14/12/2023, às 10 horas, documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato SED), exceto professores que acumulam dois empregos na rede municipal de ensino de Pederneiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) **Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista para Carga Suplementar**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
15/12/2023 SME	**15h**	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista inscrito para Carga Suplementar, caso haja aula.

Parágrafo Único: A carga suplementar de trabalho, prevista na alínea "g" será atribuída somente quando não for possível ampliação de jornada, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

CAPÍTULO VI
Da Atribuição Durante o Ano

Art. 13 - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado será regulamentada em Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Básico Especialista

Art. 14 - Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de ensino básico especialista quando na Jornada I cumprirão 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), e, quando na Jornada II cumprirão 40 (quarenta) horas, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 07 (sete) em

atividades pedagógicas (HTPUE); e 05 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Básico Especialista está determinado, de acordo com o período das aulas atribuídas:

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a) Período da manhã: entre 07:00 e 12:00;

b) Período da tarde: entre 12:30 e 17:30.

II - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – Escola de Período Integral:

Período Integral: entre 07:00 e 15:00.

Art. 15 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de **HTPC**:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Escola de Período Integral:

Segunda-feira: das 18:00 às 20:00.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I – Segunda-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;

b) Tarde: das 14:00 às 16:00.

II – Quarta-feira:

a) Manhã: das 08:00 às 10:00;

b) Tarde: das 14:00 às 16:00;

c) Noite: das 18:00 às 20:00.

§3º - Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 23/02/2024, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de

professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - O professor contratado após 23/02/204, poderá também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo o diretor informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – *"período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho".*

Art. 16 – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário das aulas atribuídas.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 17 - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 18 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de

representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 19 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 20 - O professor de Ensino Básico Especialista quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar de outro Professor de Ensino Básico Especialista ou Professor de Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada; ficando os professores cedidos ao município autorizados a descontar as substituições em acordo com a unidade escolar, desdeque não acarrete prejuízos pedagógicos.

Art. 21 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 22- O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 24 - Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no

dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 25 - A carga suplementar de trabalho quando houver, primeiramente será atribuída ao professor efetivo, com prioridade aos professores da sede em que há vaga, e somente quando não for possível será atribuída para professor contratado por tempo determinado. A atribuição da Carga Suplementar será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

§1º - A atribuição de Carga Suplementar será definida por Resolução a ser publicada em janeiro de 2024.

§2º - O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 26 – Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2023, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.

§3º - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2024 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2025 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 27 - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar.

Art. 28 – As faltas injustificadas, os atrasos com perda de remuneração, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 29 – As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na

contagem de pontos.

Art. 30 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 31- O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.

Art. 32 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº. 05/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 23 de novembro de 2023.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin
Secretária Municipal de Educação

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 721 de 27 de novembro de 2023.

(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
18	Psicólogo I	Mariana Araujo Gomes Marcellino

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

.....

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. MARIANA ARAUJO GOMES MARCELLINO (18ª colocada)
CPF: 312.704.478-07
RG: 43.476.488-7

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **PSICÓLOGO I,** fica V.S.ª **CONVOCADA** a comparecer no dia **01 DE DEZEMBRO DE 2023, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certificado de Escolaridade do Ensino Superior Completo em Psicologia - **Cópia Autenticada**
- ☐ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – **Emitida em www.ssp.sp.gov.br**
- ☐ Pis/Pasep **(Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)**
- ☐ Carteira de Registro da Categoria – **(Obrigatório) – Cópia Autenticada**
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) **e documento com CPF – Cópia**
- ☐ Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) **– Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento **– Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação **– Cópia**
- ☐ Carteira profissional **(CTPS) – original**
- ☐ Comprovante de Residência **– Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Titulo de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

- ☐ e-SOCIAL
- ☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- ☐ Atestado de Saúde Ocupacional **(fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)**

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Pederneiras - SP, em 27 de novembro de 2023.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em dar provimento ao recurso interposto pela empresa SOLERI H2 ENERGIA LTDA, que reconsiderou a decisão proferida em 30/10/2023, procedendo-se a inabilitação da empresa SGP ENGENHARIA LTDA;

DECIDO:

- Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
- Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a abertura dos envelopes "Proposta" das empresas GS SOLAR LTDA, ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA, SIAL ENGENHARIA LTDA, SLAVIERO ENERGIA SOLAR LTDA, SOLERI H2D ENGENHARIA LTDA e TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

Pederneiras, 24 de novembro de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOLERI H2 ENERGIA LTDA, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 30/10/2023, que habilitou a empresa SGP ENGENHARIA LTDA.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais:

a) Que a empresa SGP ENGENHARIA LTDA deixou de comprovar a sua capacidade técnico-profissional em compatibilidade *"com a do objeto licitado,* ***já que o atestado apresentado terminantemente não demonstra execução anterior dos serviços de instalação e/ou elaboração de projeto de usina fotovoltaica****, conforme exigido no item 6.5.1.4.3 do Edital"*, razão pela qual requer o processamento e o provimento do recurso declarando a inabilitação da mesma.

Após análise do referido recurso, assim como das contrarrazões apresentadas pela empresa SGP ENGENHARIA LTDA, chegamos a conclusão de que a decisão proferida em 30/10/2023 deve ser reformada, pelos seguintes motivos:

Assim prescreve o subitem 6.5.1.4.3 do Edital de Concorrência nº 03/2023:

> *Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência na* ***execução de montagem e Instalação de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID e Elaboração de Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID, com potência de no mínimo 300 kWp*****. (grifo nosso)**

Em suas contrarrazões a empresa SGP ENGENHARIA LTDA alega que *"a CAT com atividade de execução e projeto de usina fotovoltaica fora apresentada através da certidão de acervo técnico nº 1020230001248, com ART 1020220249151, com registro pelo profissional e responsável técnico JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE, trazendo em seu escopo ATUAÇÃO EXECUÇÃO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 6.350,00 KWP"*.

Alega, ainda, que trata-se de um pequeno equívoco da recorrente, visto que havia apresentado o documento na íntegra, aproveitando a oportunidade para inserir em sua peça de contrarrazões cópia de partes da referida Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1020230001248 onde consta a citada ART nº 1020220249151 e parte final onde consta a ART nº 1020220172070.

Quanto à parte da referida certidão onde consta a ART nº 1020220249151 verifica-se apenas como atividade técnica o seguinte: "Atuação Laudo Técnico Sistema de Geração de energia elétrica, 880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

quilowats" e no campo das Observações: "Vistoria e laudo de comissionamento de sistema de geração de energia solar", cujas informações foram confirmadas por esta Comissão em diligência realizada junto ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, onde foi obtida a referida ART em sua íntegra, não havendo, portanto, qualquer relação no tocante às alegações apresentadas pela recorrida.

Já no que se refere a parte final da certidão onde consta a ART nº 1020220172070, cujas informações também foram confirmadas por esta Comissão em diligência realizada junto ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, onde foi obtida a referida ART em sua íntegra, em nosso entendimento ficou demonstrado tão somente a execução dos serviços de montagem e instalação de energia fotovoltaica, não ficando demonstrado que a recorrida tenha elaborado ***"Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID de tamanho mínimo 464 kWp"*** (subitem 6.5.1.4.2 do Edital) e que o seu responsável também tenha elaborado **Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID, com potência de no mínimo 300 kWp** (subitem 6.5.1.4.3 do Edital).

Segue abaixo parte do Acervo Técnico nº 1020230001248 onde se encontram as informações constantes das ARTS nºs 1020220249151 e 1020220172070, anteriormente citadas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS

CREA-GO

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1020230001248
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **JOAO PAULO CARRIJO FONTENELLE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAO PAULO CARRIJO FONTENELLE** RNP: **1018644156** Registro: **1018644156D-GO**
Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

Nº ART: **1020220249151**..... Tipo: **Obra ou serviço**. Registrada em: **05/10/2022** .. Baixada em: **19/04/2023**
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....
Empresa contratada: **SUNRISE COMERCIO E ELETRIFICACAO EIRELI** -.. Registro CREA-GO: **31338**.....

Contratante: **ALLIANCE ENERGIA LTDA**..... CPF/CNPJ: **28.898.564/0001-02**
Rua 88..... Número: 59..... Bairro: Setor Sul..... CEP: 74085-115
Quadra: F 32..... Lote: 07..... Complemento: Sala 05..... Cidade: Goiania.....-GO
E-Mail: ..... Fone: (62....)981924692...
Contrato: 0..... Celebrado em: 03/10/2022 Valor R$: 5.000,00. ....
Vinculada à ART: ..... Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Área lote 04 da parte da Terra localizada nos imóveis Número: S/N....
Bairro: Zona Rural..... CEP: 76360-000.....
Quadra: S/N..... Lote: S/N..... Complemento: Barra, Cachoeira e A.... Cidade: Itapaci.....-GO
Data de início: 03/10/2022 Previsão término: 03/12/2022 Coordenadas Geográficas: -14.9210683,-49.609512
Finalidade: **Infra-estrutura** Código/Obra pública: .....
Proprietário: **ALLIANCE ENERGIA LTDA**..... CPF/CNPJ: **28.898.564/0001-02**
E-Mail: ..... Fone: (62....) 981924692.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO** LAUDO TECNICO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, 880,00 QUILOWATTS;

Observações
Vistoria e laudo de comissionamento de sistema de geração de energia solar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Nº ART: 1020220172070..... Tipo: **Obra ou serviço**.Registrada em: **15/07/2022** .. Baixada em: **27/04/2023**
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Contratante: **ALLIANCE ENERGIA LTDA**..... CPF/CNPJ: **28.898.564/0001-02**
Rua 88..... Número: 59..... Bairro: Setor Sul..... CEP: 74085-115
Quadra: F32..... Lote: 07..... Complemento: SALA 5..... Cidade: Goiania.....-GO
E-Mail: ..... Fone: (62....)981924692...
Contrato: 0..... Celebrado em: 01/01/2022 Valor R$: 15.000,00.....
Vinculada à ART: ..... Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Área parte da terra localizada nos imóveis barra branca Número: S/N...
Bairro: Zona Rural..... CEP: 76360-000.....
Quadra: S/N .... Lote: S/N..... Complemento: Cachoeira e Água Bra..... Cidade: Itapaci.....-GO
Data de início: 01/01/2022 Previsão término: 01/08/2022 Coordenadas Geográficas: -14.9210683, -49.609512
Finalidade: **Infra-estrutura** Código/Obra pública: .....
Proprietário: **ALLIANCE ENERGIA LTDA**..... CPF/CNPJ: **28.898.564/0001-02**
E-Mail: ..... Fone: (62....) 981924692

Atividade(s) Técnica(s): **1 - DIRECAO** ORCAMENTO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, 6.350,00 QUILOWATTS;**2 - SUPERVISAO OU COORDENACAO** MONTAGEM SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, 6.350,00 QUILOWATTS;**3 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, 6.350,00 QUILOWATTS;**4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO CIRCUITO FECHADO DE TV, 110.000,00 METROS QUADRADOS;**5 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO SISTEMA DE COMUNICACOES, 110.000,00 METROS QUADRADOS;**6 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO LINHA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, 34,50 QUILOVOLTS;**7 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO UTILIZACAO DE ENERGIA ELETRICA, 4.850,00 QUILOWATTS;**8 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO MEDICAO ELETRICA, 4.850,00 QUILOWATTS;**9 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO TRANSFORMADOR, 5.000,00 QUILOVOLTS-AMPERE;**10 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO ATERRAMENTO, 110.000,00 METROS QUADRADOS;**11 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO QUADRO DE COMANDO ELETRICO OU ELETRONICO, 4.850,00 QUILOWATTS;**12 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO ILUMINACAO ELETRICA, 110.000,00 METROS QUADRADOS;**13 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA** EXECUCAO E PROJETO REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, 34,50 QUILOVOLTS-AMPERE;

Observações

Assessoria e consultoria durante todo o desenvolvimento do projeto, incluindo planejamento, orçamento, logística e execução. São 05 usinas fotovoltaicas, todas unidades com lotes segregados dentro do mesmo parque, contando com 4.850 kW em inversores e 6.350 kW em módulos fotovoltaicos. O parque conta com iluminação, monitoramento e comunicação por todos os 110.000 m² de área, além de possuir sistema de comunicação e acompanhamento para a distribuidora de energia local. Consta linha de transmissão de energia em 34,5 kV para atender o complexo e distribuição interna do parque também na mesma tensão, sendo o cubículo blindado responsável por exercer a função do padrão de entrada da energia, da proteção e da medição. Também estão inclusos 05 transformadores de 1.000 kVA e sistema de aterramento para todas as instalações.

Assim preleciona o subitem 6.5.1.4.2 do Edital de Concorrência nº 03/2023:

> Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante** e **indicar a execução de no mínimo:**
>
> **- Montagem e Instalação de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID de tamanho mínimo 464 kWp e;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Elaboração de Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID de tamanho mínimo 464 kWp (grifo nosso)

Obs.: Referidos documentos deverão conter as seguintes informações:

- objeto do Contrato;
- nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços;
- quantificação principal;
- local;
- período de execução.

Verifica-se, ainda, do quadro contendo o resumo do escopo das atividades desenvolvidas pela recorrida, constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, que em relação ao item Usina solar – 6.350 Kwp em módulos fotovoltaicos, foram assinalados tão somente os tópicos relativos a sua execução, coordenação, gestão e acompanhamento e comissionamento, estando sem qualquer indicação de elaboração do projeto, cujo tópico encontra-se sem qualquer identificação/marcação, conforme abaixo:

Resumo

Segue resumo do escopo de atuação da SGP Engenharia desenvolvido durante a execução do projeto: Complexo de geração de energia fotovoltaico AGE 01; o quadro abaixo foi atualizado após a devida conclusão da obra e energização do empreendimento:

ITEM	PROJETO	EXECUÇÃO	COORDENAÇÃO	GESTÃO E ACOMPANHAMENTO	COMISSIONAMENTO
Cabine de entrada de energia - medição e proteção 34,5 kV				X	X
Subestação ao tempo - 5x1.000 kVA; 34,5kV/380V		X	X	X	X
Usina solar - 6.350 kWp em módulos fotovoltaicos		X	X	X	X
Quadros de Proteção em baixa tensão - 380 V				X	X
Malha de aterramento - 110.000 m²		X	X	X	X
Homologação das usinas		X	X	X	X
Extensão de rede de transmissão de energia em 34,5 kV				X	X
Parametrização de relés e inversores			X	X	X
CFTV - 110.000²				X	X
Telecomunicações - 110.000 m²				X	X
Rede de distribuição em média tensão - 34,5 kV		X	X	X	X
Malha de aterramento - 34,5 kV		X	X	X	X
Luminotécnico do condomínio - 110.000m²				X	X
Operação e Manutenção da(s) usina(s) - total de 6.350 kW	X	X	X	X	X
Operação e Manutenção da(s) subestação(ões) - total de 5 MVA	X	X	X	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Por fim, para que não restasse qualquer dúvida em relação ao fato em questão, esta Comissão houve por bem solicitar para que a recorrida enviasse a documentação relativa aos projetos elaborados, o que foi prontamente atendido. Entretanto, verificou-se dos referidos documentos, que todos os projetos foram elaborados pelas engenheiras Marina de Mello Duarte e Karen Schmidt de Almeida, não havendo, portanto, qualquer identificação nos mesmos em relação à recorrida e ao seu responsável técnico o senhor João Paulo Carrijo Fontenelle.

Dessa forma, entendemos que a empresa SGP ENGENHARIA LTDA deixou de atender às exigências contidas nos subitens 6.5.1.4.2 (- **Elaboração de Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID de tamanho mínimo 464 kWp)** e 6.5.1.4.3 (**Elaboração de Projeto e estudo de viabilidade Técnica de sistema de geração de Energia Fotovoltaica ON-GRID, com potência de no mínimo 300 kWp),** constantes do Edital de Concorrência nº 03/2023

Diante do exposto, houvemos por bem dar provimento ao recurso interposto pela empresa SOLERI H2 ENERGIA LTDA e reconsiderar a decisão proferida em 30/10/2023, para inabilitar a empresa SGP ENGENHARIA LTDA.

Pederneiras, 24 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.

ALEX TINCANI PACHECO
Membro da C.M.L.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C.M.L.

JOCELENE CANATO BOTERO
Membro da C.M.L.

LEANDRO ROSA
Membro da C.M.L.

Município de Pederneiras - Estado de São Paulo - www.pederneiras.sp.gov.br
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Homologação / Adjudicação

Pregão/Concorrência Eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão

Nº 00179/2023

Às 10:13 horas do dia 24 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19545/2023, Pregão nº 00179/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Gelatina alimentícia
Descrição Complementar: Gelatina Alimentícia Apresentação: Pó , Sabor: Morango , Origem: Animal
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.490
Unidade de fornecimento: Pacote 35 G
Valor Máximo Aceitável: R$ 4.332,6000
Intervalo Mínimo entre Lances:-
Situação: Cancelado por decisão do Pregoeiro

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	24/11/2023 10:13:28	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 2
Descrição: Achocolatado
Descrição Complementar: Achocolatado Apresentação: Pó , Sabor: Tradicional , Característica Adicional: Com Leite
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830
Unidade de fornecimento: Embalagem 400 G
Valor Máximo Aceitável: R$ 4.291,1000
Intervalo Mínimo entre Lances:-
Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 2.390,4000 **.**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 2.390,4000
Homologado	24/11/2023 10:13:30	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 3
Descrição: Refrigerante
Descrição Complementar: Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope , Sabor: Guaraná
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830
Unidade de fornecimento: Garrafa 2 L
Valor Máximo Aceitável: R$ 3.859,5000
Intervalo Mínimo entre Lances:-
Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 3.187,2000 **.**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:41	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 3.187,2000
Homologado	24/11/2023 10:13:31	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 4
Descrição: Embutido
Descrição Complementar: Embutido Tipo: Linguiça Mista , Tamanho: Fina , Tipo Preparação: Defumada , Estado De Conservação: Resfriado(A)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830 **Unidade de fornecimento:** Embalagem 300 G
Valor Máximo Aceitável: R$ 6.465,7000 **Intervalo Mínimo entre Lances:-**
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	23/11/2023 10:57:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Preços inaceitáveis
Homologado	24/11/2023 10:13:33	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 5
Descrição: Leite condensado
Descrição Complementar: Leite Condensado Tipo: Integral , Ingrediente Básico: Leite In Natura
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830 **Unidade de fornecimento:** Lata 395 G
Valor Máximo Aceitável: R$ 4.921,9000 **Intervalo Mínimo entre Lances:-**
Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 3.768,2000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:42	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 3.768,2000
Homologado	24/11/2023 10:13:35	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 6
Descrição: Creme de leite
Descrição Complementar: Creme De Leite Teor Gordura: Até 20% De Gordura , Processamento: Uht
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830 **Unidade de fornecimento:** Embalagem 200 G
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.730,7000 **Intervalo Mínimo entre Lances:-**
Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 2.199,5000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:44	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 2.199,5000

Homologado	24/11/2023 10:13:36	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Item: 7
Descrição: Molho de mesa
Descrição Complementar: Molho De Mesa Tipo: Maionese , Composição: Tradicional , Apresentação: Creme
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830 **Unidade de fornecimento:** Embalagem 200 G
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.324,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:-**
Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 1.079,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:45	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 1.079,0000
Homologado	24/11/2023 10:13:37	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 8
Descrição: Bolo alimentício
Descrição Complementar: Bolo Alimentício Sabor: Frutas Cristalizadas/Passas , Tipo: Panetone , Peso: 400
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 8.814,6000 **Intervalo Mínimo entre Lances:-**
Situação: Homologado

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 6.631,7000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 6.631,7000
Homologado	24/11/2023 10:13:38	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 9
Descrição: Biscoito
Descrição Complementar: Biscoito Sabor: Variado , Tipo: Wafer
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 830 **Unidade de fornecimento:** Caixa 20 UN
Valor Máximo Aceitável: R$ 5.262,2000 **Intervalo Mínimo entre Lances:-**
Situação: Cancelado por decisão do Pregoeiro

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	24/11/2023 10:13:39	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 10
Descrição: Legume em conserva
Descrição Complementar: Legume Em Conserva Tipo: Seleta
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 830
Valor Máximo Aceitável: R$ 3.461,1000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Embalagem 170 G
Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 2.564,7000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/11/2023 10:02:47	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R$ 2.564,7000
Homologado	24/11/2023 10:13:41	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento

Contratos

CONTRATO Nº 164/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Fipe Engenharia Ltda. OBJETO: Contratação das obras de execução de banheiro acessível e reforma de sala/expurgo do prédio do Posto de Saúde localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-184 – centro - Pederneiras/SP. VALOR TOTAL: R$ 58.103,45. ASSINATURA: 23/11/2023. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviços. MODALIDADE: Convite. PROPONENTES: 01.

Pederneiras, 23 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo. ENCERRAMENTO: 12/12/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

OBJETO: Contratação das obras de construção de um prédio destinado à implantação de um Espaço Saúde, na Avenida Pedro Scarlassara, s/n, Lote 01, Quadra S – Parque Industrial Fuad Razuk - Pederneiras/SP.. ENCERRAMENTO: 14/12/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível no site www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2023 – REPETIÇÃO (Novo Edital)

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra de substituição de piso do salão do prédio da Casa da Solidariedade, localizado na Rua Belmiro Pereira, nº O-710 – Vila Schiavon - Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 11/12/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.pederneiras.sp.gov.br** e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza. ENCERRAMENTO: 11/12/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.pederneiras.sp.gov.br** e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO: Aquisição de pneus novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 11/12/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.pederneiras.sp.gov.br** e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de novembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Outros Atos


CONVITE
A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar de Audiência Pública para alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 3.539/2018, visando contemplar em nossa legislação o regime de multipropriedade, para implantação de projeto de Condomínio do tipo resort às margens do Rio Tietê.
14 de dezembro
17h30
Câmara Municipal de Pederneiras
Rua Belmiro Pereira, nº 58 – Centro
GOVERNO MUNICIPAL
PEDERNEIRAS
TRABALHANDO POR VOCÊ

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281